

1. Introdução:

A era digital trouxe consigo inúmeras transformações na sociedade, facilitando a comunicação e o acesso à informação. No entanto, junto a esses avanços tecnológicos, surgiram também novos desafios, especialmente no que diz respeito aos crimes cibernéticos e à disseminação de Fake News. A priori, é importante salientar o que são os crimes cibernéticos: atividades ilegais realizadas através de dispositivos eletrônicos e redes de computadores. Eles podem variar desde ataques a sistemas, roubo de dados, fraudes online, até difamação e invasão de privacidade. Em síntese, são violações da lei ocorridas no mundo virtual, utilizando a tecnologia para perpetrar atos criminosos.

No cenário brasileiro do ano de 2020, quando a pandemia da COVID-19 foi oficialmente reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS), os brasileiros começaram a receber orientações sobre como se proteger do novo vírus. Nesse contexto extraordinário, as falsas notícias ganharam mais força pois o desespero para se precaver de algo jamais visto fez com que informações sem precedentes científicas fossem compartilhadas em larga escala, o que colocou em risco a saúde pública e afetou diretamente no combate à pandemia, principalmente no que tange a taxa de adesão a vacina. Estudos mostram que o Brasil foi um dos países com maiores índices de morte devido ao vírus, como expõe o artigo “Excess deaths during the COVID19 pandemic: underreporting and regional inequalities in Brazil” escrito por Jessem Douglas, Yamall Orellana, Geraldo Marcelo da Cunha, Lihsieh Marrero, Ronaldo Ismerio Moreira, Luri da Costa Leite e Bernardo Lessa Horta. [7] Com isso, em um cenário pós-pandêmico, a necessidade de estabelecer bases jurídicas sólidas para punir tais condutas tornou-se ainda mais evidente.

Com isso, o problema central deste estudo é a disseminação de Fake News no Brasil durante a pandemia de Covid-19, e como o Direito Digital pode ser eficaz na mitigação deste fenômeno, visto que a proliferação de notícias falsas sobre tratamentos, vacinas e medidas preventivas comprometeu a resposta à crise sanitária.

Os objetivos deste trabalho são: (i) analisar as ferramentas legais disponíveis no Brasil para combater crimes cibernéticos, com ênfase nas Fake News; (ii) identificar os principais desafios e oportunidades para aprimorar a eficácia do Direito Digital na luta contra a desinformação.

A metodologia adotada inclui uma revisão bibliográfica e documental sobre a legislação brasileira pertinente ao Direito Digital e crimes cibernéticos. Também serão examinados relatórios e estudos de organizações especializadas e entrevistas com especialistas da área para fornecer uma visão abrangente sobre a aplicação prática das ferramentas legais no combate às Fake News, a fim de encontrar as ferramentas legais existentes, sua eficácia e os desafios práticos enfrentados na aplicação desses instrumentos no contexto brasileiro.

2. Desenvolvimento:

I. Ferramentas legais disponíveis no Brasil para combater crimes cibernéticos, com ênfase nas Fake News

No Brasil, existem diversas ferramentas legais disponíveis para combater crimes cibernéticos, sendo elas:

a) Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014): Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Esse dispositivo prevê a responsabilização de provedores de aplicações de internet por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, o que pode ser aplicado no combate à disseminação de Fake News.

b) Código Penal Brasileiro: Diversos dispositivos do Código Penal podem ser aplicados no combate aos crimes cibernéticos, como difamação, calúnia, injúria, falsidade ideológica, entre outros.

c) Autorregulação e Parcerias Público-Privadas: Além das leis, a autorregulação por parte das plataformas digitais e parcerias público-privadas também desempenham um papel importante no combate às Fake News. Mecanismos de verificação de fatos, políticas de uso responsável e cooperação entre empresas de tecnologia, órgãos reguladores e entidades da sociedade civil podem contribuir para mitigar a propagação de informações falsas. No aspecto das empresas de tecnologia, tem sido aplicadas diretrizes específicas que as plataformas de redes sociais utilizam para garantir a integridade da informação e a segurança dos usuários, denominada regulamentação por código. Dessa forma, são estabelecidos regras e princípios para o uso dessas plataformas e quando violados, o conteúdo é removido ou o perfil é banido. Assim, há bloqueio no ciclo de circulação de falsas notícias, esse método é aplicado por redes como X, Instagram e Facebook.

II. Identificar os principais desafios e oportunidades para aprimorar a eficácia do Direito Digital na luta contra a desinformação

Embora existam dispositivos legais que possibilitem a punição de crimes cibernéticos, ainda há diversas lacunas a serem preenchidas. Atualmente, há discussões no STF acerca da responsabilidade civil por danos causados a terceiros devido aos conteúdos compartilhados nas plataformas digitais, questionando se os provedores desses sistemas também deveriam ser punidos juntamente aos autores das publicações (Tema 987 do STF), que é o conteúdo do Artigo 19 do Marco Civil da Internet. Como ainda não há um entendimento consolidado sobre o Tema, é complexo identificar quem será penalizado pelos danos causados pelas Fake News compartilhadas durante a pandemia.

Além disso, outro desafio significativo é a identificação dos usuários que são autores da infração, devido à vastidão do campo cibernético e à possibilidade de se criar perfis sem revelar a verdadeira identidade. Nestas situações, para identificação do responsável seria necessário a criação e estudo de um sistema que fizesse essa busca de maneira padrão para todos casos, de modo que evite falhas ou enganos sobre a identidade do autor.

No âmbito das oportunidades de se ampliar a eficácia do Ordenamento para o combate aos crimes cibernéticos, há o Projeto de Lei 2630/2020, que trata especificamente das consequências legais da propagação de Fake News. Aprovado em 2020 pelo Senado, atualmente está em discussão na Câmara os meios de regulação do dispositivo e qual entidade será responsável por supervisionar sua aplicação. A nova Lei representa um grande avanço no âmbito do Direito Digital como mecanismo para a punição de tais crimes, valendo ressaltar que o projeto foi elaborado justamente devido às informações falsas que afetaram consideravelmente o combate à pandemia nos anos de 2020 e 2021.

Em síntese, as Fake News na pandemia afetaram a percepção da população na contenção da propagação do vírus e influenciaram negativamente nas decisões individuais e coletivas durante a pandemia, além de afetar diretamente o processo de imunização no Brasil, o que infelizmente ocasionou um alto índice de morte decorrentes do vírus no país

2. Conclusão:

Diante das ideias e problemáticas abordadas, é evidente a complexidade e a urgência em aprimorar as estratégias de combate às Fake News, visto a alta evidência dos danos causados por essa prática no contexto da pandemia. Os desafios da velocidade de propagação das informações falsas, a dificuldade na identificação dos responsáveis e as limitações da legislação existente destacam a necessidade de uma abordagem multidisciplinar e colaborativa entre o Estado e o setor privado responsável por gerenciar as plataformas de comunicação digital.

O Direito Digital emerge como um instrumento jurídico crucial no enfrentamento dos crimes cibernéticos, especialmente no contexto da disseminação de Fake News durante a pandemia de Covid-19 no Brasil. Seus objetivos incluem a proteção dos direitos individuais, a preservação da integridade das informações e a promoção da segurança digital. Nesse âmbito, mostra-se interessante a proposta do Art. 19 do Marco Civil da Internet, que estabelece a necessidade de responsabilização das plataformas caso não haja retirada do conteúdo infringente dentro do prazo, o que garante o interrompimento da circulação da Fake News de modo mais eficaz e rápido. Tal dispositivo, se aliado à nova Lei de Fake News que está em processo de

elaboração, será um grande passo rumo a mitigação dos crimes cibernéticos e a punição pelos danos causados à saúde pública durante o combate a pandemia.

Seus objetivos incluem a proteção dos direitos individuais, a preservação da integridade das informações e a promoção da segurança digital. Através de ferramentas legais específicas, como o Marco Civil da Internet, a legislação eleitoral e o Código Penal, busca-se coibir a propagação de informações falsas que possam causar danos à saúde pública, à estabilidade política e ao bem-estar social. A aplicação prática desses instrumentos jurídicos requer uma abordagem multidisciplinar, envolvendo não apenas o poder judiciário, mas também a colaboração entre órgãos reguladores, empresas de tecnologia e a sociedade civil. O objetivo último é promover uma cultura digital responsável, onde a disseminação de informações verídicas e a proteção contra a desinformação sejam prioridades fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

4. Referências:

1. AGÊNCIA SENADO. CAS analisa na quarta projeto que criminaliza divulgação de notícia falsa. [27/03/2023], [10H11]. Fonte: Agência Senado.
2. ALMEIDA HS, et al. A reemergência do sarampo no Brasil associada à influência dos movimentos sociais de pós verdade, fake news e antivacinas no mundo. *Revista Eletrônica Acervo Saúde*, 2021; 13(3): e6226.
3. BARCELOS TN, et al. Análise de fake news veiculadas durante a pandemia de COVID-19 no Brasil. *Pan American Journal of Public Health*, 2021; 45: e65.
4. BENIS A, et al. Social media engagement and influenza vaccination during the COVID-19 pandemic: Cross-sectional survey study. *Journal of medical Internet research*, 2021; 23(3): e25977.
5. BENOIT SL e MAULDIN RF. The “anti-vax” movement: a quantitative report on vaccine beliefs and knowledge across social media. *BMC public health*, 2021; 21(1):
6. Brasil. Projeto de Lei nº 2.630, de 2020.

7. DOUGLAS, J., ORELLANA, Y., Cunha, G.M. da, Marrero, L., Moreira, R.I., Leite, I.C., & Horta, B.L. (2020). Excess deaths during the COVID-19 pandemic: underreporting and regional inequalities in Brazil.